



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 310 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 552, de 2022.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 763/P, de 10 de novembro de 2022 (SEI nº 000036002506), que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 552, do dia 9 do mesmo mês e ano. Sua ementa é: "Institui a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde e dá outras providências". A proposição tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o Processo nº 2020000993 (SEI nº 000036005872), e, na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Processo nº 202200013002803.

#### RAZÕES DO VETO

2. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 2.009/2022/GAB (SEI nº 000036090333), recomendou o veto jurídico ao parágrafo único do art. 2º do autógrafo. A justificativa é a afronta da proposta ao inciso XVI do art. 22 da Constituição federal, segundo o qual não cabe ao Estado legislar sobre condições para o exercício de profissões. Além disso, a exigência da presença de fisioterapeuta em todas as sessões pelo dispositivo é genérica e imprecisa, o que poderia dificultar ou inviabilizar ações do Poder Executivo estadual.

3. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da PGE, votei parcialmente o autógrafo em referência, destacadamente o parágrafo único do art. 2º. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 20/12/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036181021 e o código CRC 84796DC5.



Referência: Processo nº 202200013002849



SEI 000036181021





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Institui a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde.

Art. 2º A Política de que trata o *caput* do art. 1º tem por objetivo oferecer aos idosos da rede pública estadual de saúde uma forma de se prevenirem e de se recuperarem das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento.

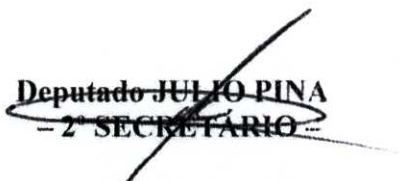
Parágrafo único. Todas as sessões serão acompanhadas por um fisioterapeuta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de novembro de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -






CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL      ( x ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 552**, de 09/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/12/2022, via ofício nº 763/P e, 21/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 310/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21/12/2022.

*Gabriel J. Matz*  
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 02 / 2023  
  
1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010961**

Autuação: 21/12/2022  
Nº Ofi. MSQ: 310 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: PARCIAL  
Assunto: VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 552, DE 09 DE  
NOVEMBRO DE 2022.

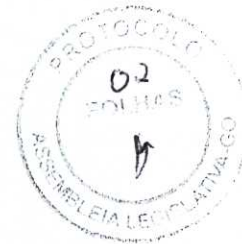
993/20 DEB. BRUNO PEIXOTO



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 310 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 552, de 2022.**

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 763/P, de 10 de novembro de 2022 (SEI nº 000036002506), que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 552, do dia 9 do mesmo mês e ano. Sua ementa é: "Institui a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde e dá outras providências". A proposição tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o Processo nº 2020000993 (SEI nº 000036005872), e, na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o Processo nº 202200013002803.

#### RAZÕES DO VETO

2. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 2.009/2022/GAB (SEI nº 000036090333), recomendou o veto jurídico ao parágrafo único do art. 2º do autógrafo. A justificativa é a afronta da proposta ao inciso XVI do art. 22 da Constituição federal, segundo o qual não cabe ao Estado legislar sobre condições para o exercício de profissões. Além disso, a exigência da presença de fisioterapeuta em todas as sessões pelo dispositivo é genérica e imprecisa, o que poderia dificultar ou inviabilizar ações do Poder Executivo estadual.

3. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da PGE, vetei parcialmente o autógrafo em referência, destacadamente o parágrafo único do art. 2º. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 20/12/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036181021** e o código CRC **84796DC5**.



Referência: Processo nº 202200013002849



SEI 000036181021







ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Institui a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde.

Art. 2º A Política de que trata o *caput* do art. 1º tem por objetivo oferecer aos idosos da rede pública estadual de saúde uma forma de se prevenirem e de se recuperarem das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento.

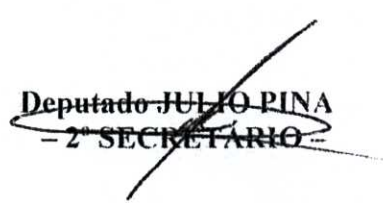
Parágrafo único. Todas as sessões serão acompanhadas por um fisioterapeuta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de novembro de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR  
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

## CERTIDÃO DE VETO

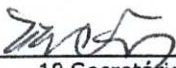
( ) INTEGRAL      ( x ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 552**, de 09/11/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/12/2022, via ofício nº 763/P e, 21/12/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 310/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21/12/2022.

*Gabriel J. Metz*

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 02 / 2023  
  
1º Secretário